

DECRETO MUNICIPAL 100/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal imobiliária e mobiliária perante a Fazenda Municipal e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA, Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso das de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar a emissão de Certidões de Regularidade Fiscal à luz das disposições da Lei Municipal nº 32/2012, de 17 de dezembro de 2012 – Código Tributário e de Rendas do Município de Oliveira dos Brejinhos;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que permitam o acompanhamento da regularidade fiscal durante a execução de contratos, conforme a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 – Normas Gerais de Licitações e Contratos;

Considerando a necessidade de padronizar e harmonizar os trabalhos da Fazenda Municipal, atendidos os princípios de celeridade processual e eficiência administrativa, e

Considerando a necessidade de ceder qualidade ao serviço público prestado ao contribuinte do município de Oliveira dos Brejinhos,

DECRETA:

Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, em especial pela Diretoria de Tributos, Arrecadação de Dívida Ativa e de Fiscalização Tributária, referente a todos os créditos tributários e à Dívida Ativa administrada pelo Município e por sua Autarquia Municipal.

Art. 2º. A Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Imobiliários e à Dívida Ativa Municipal será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo junto a Fazenda Municipal e sua Autarquia.

Art. 3º. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Imobiliários e à Dívida Ativa Municipal será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito administrado pelo município e sua autarquia com a exigibilidade suspensa, na forma da Lei Municipal nº 32/2012, de 17 de dezembro de 2012 – Código Tributário e de Rendas do Município de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 4º. Salvo os casos expressos em lei da dispensa da comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, nos contratos com o Poder Público Municipal, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos, 10 de Julho de 2018.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito